



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 05/08/2008  
PASTOR ROBERTO  
2.º Secretário

CM 3599 28JUL'08 16:21

**MENSAGEM GP Nº 873/08**

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2008.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000.

Nos termos da autorização contida na Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000, foi celebrado convênio entre o Município de Mogi das Cruzes e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de agilizar as execuções fiscais no Foro Distrital de Brás Cubas.

2. De conformidade como estabelecido no Convênio, foram colocados à disposição do Juiz Diretor do Foro do Distrito de Brás Cubas servidores municipais para exercerem *ad hoc* as funções de Oficial de Justiça nas execuções fiscais do Município, distribuindo-os entre a 1ª e 2ª Varas.

3. O texto do Convênio firmado entre os partícipes observou a minuta integrante da Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000.

4. Todavia, com o Ofício nº 73/08, protocolizado nesta Prefeitura sob nº 19.270/08, o Juiz de Direito Dr. Mário Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia encaminhou a esta Municipalidade nova minuta de convênio de Oficial de Justiça *Ad Hoc*, conforme modelo enviado pela E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual deverá substituir o texto do instrumento anterior.

5. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, protestos de elevado apreço e alta consideração.

JUNÍLABE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N.º 067/08**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000.

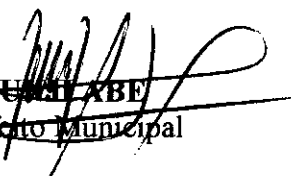
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000, pelo texto anexo à presente lei, que tem por objeto a cessão de servidores municipais para exercerem as funções de Oficiais de Justiça *ad hoc* junto ao Foro Distrital de Brás Cubas da Comarca de Mogi das Cruzes.

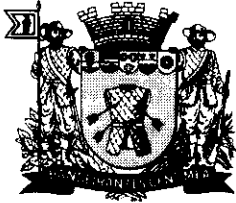
**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 28 de julho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNILABE  
Prefeito Municipal

SMA/rod



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 087 / 2008</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 067 / 2008</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º 085 / 2008</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo a substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei n.º. 5.099, de 10 de agosto de 2000.

O projeto de lei em análise vem instruído com a **Mensagem GP n.º 873/2008**, onde o Sr **Prefeito Municipal** apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **três (03) artigos** e a cópia do **Processo Administrativo n.º. 19.270/2008-JU**, originário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que motivou a presente iniciativa.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

O Projeto de Lei em questão objetiva a substituição de minuta de convênio que integra a Lei n.º. 5.099, de 10 agosto de 2000, visando a regulamentação da cessão de servidores municipais para funcionarem como oficiais de justiça "ad hoc" na Vara Anexo das Execuções Fiscais localizada no Foro Distrital de Brás Cubas.

Examinando a minuta de convênio apresentada nas fls. 05/07, verifica-se que a substituição se deve ao fato da alteração da redação primitiva da cláusula primeira, posto que a nova minuta referencia que a cessão de **servidores municipais deve corresponder aqueles que ingressaram através de concurso público ou processo seletivo não importando se do regime estatutário ou celetista.**

A título de observação às Comissões Permanentes desta Casa, a redação da minuta de convênio (fls. 05/07) é elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, daí, não comportando alterações, segundo informações obtidas junto ao SRH (Setor de Recursos Humanos) do TJSP, razão pela qual o texto proposto na citada minuta deve ser mantido para a celebração e conseqüente efetivação do convênio pretendido.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 49 e 80, "caput", da Lei Orgânica do Município (LOM)**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

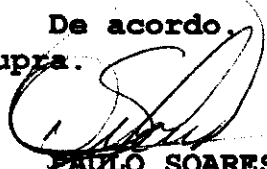
Da forma como se apresenta, o **Projeto de Lei nº 087/08** encontra amparo no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, visto que ao Município é conferida a possibilidade de celebrar convênio, quanto o mais substituir a minuta de convênio, mediante autorização legislativa.

Posto isto, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 873/2008**.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 19 de agosto de 2.008.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.  
Data supra.  
  
**PAULO SOARES**  
COORDENADOR JURÍDICO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 067 / 2.008**

**Processo nº 087 / 2.008**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.099, de 10 de agosto de 2000.

A iniciativa é apresentada com a finalidade de substituir a minuta de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.099/2000, a qual tem por objetivo a cessão de servidores municipais para exercerem as funções de *Oficiais de Justiça ad hoc* junto ao Foro Distrital de Brás Cubas da Comarca de Mogi das Cruzes nas execuções fiscais do Município, distribuindo-se entre a 1ª e a 2ª Varas.

Tal modificação na minuta de convênio, originou-se do ofício nº 73/08, protocolizado na Prefeitura sob nº 19.270/08, em que o Juiz de Direito do Foro Distrital de Brás Cubas, Dr. Mário Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia, encaminha o novo modelo de convênio, com base em decisão da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A minuta de convênio é elaborada pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, portanto, não cabendo modificações.

No mais, verificando que a nova minuta de convênio não traz nenhum óbice jurídico, opinamos pela **NORMAL TRAMITACÃO do Projeto de Lei nº 67/2008.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 22 de agosto de 2.008.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro – Relator

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
Membro